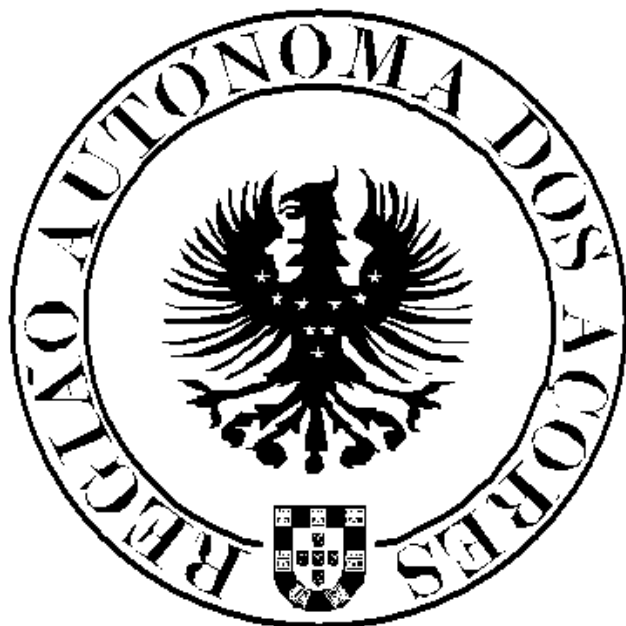




JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 193
QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO E MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO**

Contrato ARAAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Anulação

Página 5700

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**
Contrato ARAAL n.º 15/2012 de 4 de Outubro de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal das Lajes do Pico, adiante designada por CMLP, representada pelo seu Presidente, Roberto Manuel Medeiros da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, alínea b) do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2012, de 22 de agosto de 2012, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes com vista à segunda fase das obras de reabilitação da Escola EB1,2/JI da Ponta da Ilha, Concelho das Lajes do Pico, na parte respeitante à componente do jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico e construção de parte de um ginásio.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O valor total do investimento é de € 793 448,91 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e um centavos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 119 017,34 (cento e dezanove mil, dezassete euros e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 15% do valor global investido.

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à SREF: Capítulo 50 — Despesas do plano; Programa 01; Projeto 01.01; Ação 01.01.17; Classificação Económica 08.05.02Y.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Processamento**

O processamento a favor da CMLP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado após receção pela SREF de toda a documentação comprovativa de despesa bem como do relatório final de obra.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMLP, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMLP, até à receção definitiva da obra, bem como colaborar na fiscalização da mesma;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CMLP quando detete que tal não está a acontecer.

2 - À CMLP compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMLP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMLP.

Cláusula 6.^a**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de outubro de 2013, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMLP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

Cláusula 7.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

27 de setembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Anulação n.º 18/2012 de 4 de Outubro de 2012**

É anulado o despacho publicado com o n.º 1301/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012.

27 de setembro de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1341/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Calheta um apoio financeiro no montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil e euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a pequenas obras de manutenção.

28 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 210/2012 de 4 de Outubro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira propõe-se organizar a 3.ª Fase de Qualificação do Campeonato da Europa – Portugal vs Estónia, no escalão sénior feminino da modalidade de Ténis de Mesa, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designado por ATMIT, como segundo outorgante, representada por Marta de Freitas Sá, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da 3.ª Fase de Qualificação do Campeonato da Europa – Portugal vs Estónia, no escalão sénior feminino da modalidade de Ténis de Mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 24 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.195,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.800,00.
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ao abrigo da legislação em vigor.
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respetivo relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ATMIT, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 12 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos, dirigentes e árbitros, de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de

**JORNAL OFICIAL**

divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4.º - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto E Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Marta de Freitas Sá*. - Compromisso n.º 284/frd

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 211/2012 de 4 de Outubro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Pico Automóvel Clube propõe-se organizar o I Rali Ilha do Pico, prova pontuável para o Campeonato dos Açores de Ralis e Campeonato Open de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) O Pico Automóvel Clube, adiante designado por PAC, representado por Ruben Gabriel Oliveira Macedo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do I Rali Ilha do Pico, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1 - Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 43.070,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.168,00.
- 2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o PAC, compromete-se a:

- 1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos nos mesmos;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartazes, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

**JORNAL OFICIAL**

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Pico Automóvel Clube, *Ruben Gabriel Oliveira Macedo*. - Compromisso n.º195/frd

D.R. DO DESPORTO**Listagem n.º 25/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Departamento 04 - Capítulo 50 - Divisão 5

Listagem de transferências de capital e correntes a publicar ao abrigo da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A de 26 de Junho

Entidade decisora: Diretor Regional do Desporto

Fonte de financiamento: programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para 2012



JORNAL OFICIAL

1.º Semestre

Entidade	Valor	Data/Proces.
subdivisão 02		
classificação económica 04.07.01		
Sport Club Lusitânia	34 542,00	2012-02-03
Sport Club Lusitânia	79 814,00	2012-02-03
Associação de Voleibol de Santa Maria	29 172,00	2012-02-16
Associação de Voleibol da Ilha Terceira	23 426,00	2012-02-16
Associação de Voleibol da Ilha do Pico	23 033,40	2012-02-16
Associação de Desportos das Flores	20 267,00	2012-02-16
Associação de Voleibol de S. Miguel	19 947,60	2012-02-16
Santa Clara Açores, Futebol SAD	78 804,00	2012-02-22
Sport Club Lusitânia	23 100,00	2012-02-27
Sport Club Lusitânia	18 455,00	2012-02-27
Associação de Atletismo de S. Miguel	40 000,00	2012-02-29
Sport Club Lusitânia	35 100,00	2012-03-08
Clube Desportivo Ribeirense	29 072,00	2012-03-12
Associação de Basquetebol de São Miguel	21 100,00	2012-03-13
Associação de Natação da Região Açores	19 000,00	2012-03-16
Associação de Natação da Região Açores	36 000,00	2012-03-16
Associação de Natação da Região Açores	26 500,00	2012-03-16
Associação de Basquetebol da Ilha Terceira	20 900,00	2012-03-20
Associação de Basquetebol Ilhas do Faial e Pico	17 786,00	2012-03-20
Associação de Basquetebol da Ilha Terceira	20 900,00	2012-03-20
Associação de Basquetebol de São Miguel	21 098,00	2012-03-21
Clube Central Recreativo e Desportivo Sporting Clube Guadalupe	24 282,00	2012-03-27
Clube Desportivo Santa Clara	93 960,00	2012-03-28
Clube Boavista de São Mateus	21 504,20	2012-03-29
Associação de Futebol de Ponta Delgada	38 772,00	2012-03-30
Associação de Futebol da Horta	22 356,00	2012-03-30
Associação de Xadrez da Reg. Aut. Açores	21 500,00	2012-03-30
Associação de Futebol de Ponta Delgada	42 000,00	2012-04-02
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	84 000,00	2012-04-02
Associação de Futebol da Horta	81 000,00	2012-04-02
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	22 032,00	2012-04-23
Fayal Sport Clube	21 504,20	2012-04-18
Sporting Club da Horta	31 068,00	2012-04-26
Associação Regional de Vela dos Açores	49 000,00	2012-04-27
Associação Regional de Vela dos Açores	18 500,00	2012-04-27
Associação de Ténis dos Açores	17 600,00	2012-04-30
Associação de Ténis dos Açores	18 200,00	2012-04-30
Clube Desportivo "Os Marienses"	29 200,00	2012-05-11
Associação de Judo do Arquipélago dos Açores	20 000,00	2012-05-15

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Terceira Basket Club - T.B.C	19 950,00	2012-05-16
União das Associações de Andebol dos Açores	65 000,00	2012-05-17
Sport Clube Angrense	27 405,00	2012-05-30
Sport Clube Angrense	34 047,00	2012-05-30
Clube Juvenil Boa Viagem	20 952,00	2012-05-31
Associação Regional Desporto Equestre dos Açores	25 000,00	2012-05-31
Sporting Clube Ideal	34 047,00	2012-06-06
Associação de Voleibol de S. Miguel	25 000,00	2012-06-13
Clube Desportivo Ribeirense	48 888,00	2012-06-14
Clube Desportivo Ribeirense	18 720,00	2012-06-15
Associação de Atletismo de S. Miguel	17 500,00	2012-06-21
subdivisão 03		
classificação económica 04.07.01		
Associação Gimnica dos Açores	20 000,00	23-5-2012

27 de Setembro de 2012. – O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 304/2012 de 4 de Outubro de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia, de 27 de setembro de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 2,661,15 – Soterlac – Sociedade Terceirense de Lacticínios, Lda, com o NIF: 512 051 887 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

€ 1.508,57 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.415,33 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

28 de setembro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 305/2012 de 4 de Outubro de 2012

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de setembro de 2012, é autorizada a **reforma** do despacho, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 90, de 24 de outubro de 2007 (Extrato de Portaria n.º 655/2007, de 24 de outubro de 2007), ao

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

beneficiário Armando Moreira, contribuinte fiscal n.º 157870588, passando o subsídio a ser de 23.054,99 € (vinte e três mil, cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

27 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 306/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 9 de agosto de 2012, é revogado o despacho de 25 de novembro de 2009, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2010 (Extrato de Despacho n.º 11/2010, de 25 de janeiro de 2010), à beneficiária Maria Zita de Freitas.

28 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 445/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 200 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

46.703,05€ à Santa Casa da Misericórdia da Povoação – São Miguel, destinado à comparticipação nas despesas com os Arranjos Exteriores, Ventilação e Equipamento para o Lar de Idosos da Povoação.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

26 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 446/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 201 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

105.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID no mês de setembro de 2012.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

26 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 447/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 199 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

36.223,95€ à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande destinado à comparticipação nas despesas com a obra de construção do Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01.

26 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1342/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 6 de agosto de 2012:

**JORNAL OFICIAL**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2011-203, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 25.454,04€ (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quatro cêntimos) à Casa do Povo da Prainha, a transferir por duodécimos no montante de 2.121,17€ (Dois mil cento e vinte um euros e dezassete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Ajuda Domiciliária.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1343/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 6 de agosto de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2011-269, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 1.746,24€ (Mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) à Casa do Povo da Prainha, a transferir por duodécimos no montante de 145,52€ (Cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1344/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 6 de agosto de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-203, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 25.454,04€ (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e

**JORNAL OFICIAL**

quatro euros e quatro cêntimos) à Casa do Povo da Prainha, a transferir por duodécimos no montante de 2.121,17€ (Dois mil cento e vinte um euros e dezassete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Ajuda Domiciliária.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1345/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de maio de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-223, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 241.276,52€ (Duzentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) ao Lar das Criancinhas da Horta, a transferir por duodécimos no montante de 20.106,38€ (Vinte mil cento e seis euros e trinta e oito cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1346/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 6 de agosto de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-269, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 1.746,24€ (Mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) à Casa do Povo da Prainha, a transferir por duodécimos no montante de 145,52€ (Cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

**JORNAL OFICIAL**

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1347/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de maio de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-313, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 18.622,23€ (Dezoito mil seiscentos e vinte e dois euros e vinte e três cêntimos) ao Lar das Criancinhas da Horta, a transferir por duodécimos no montante de 1.551,85€ (Mil quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atividades de Tempos Livres.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1348/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de maio de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-348, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 111.401,51€ (Cento e onze mil quatrocentos e um euros e cinquenta e um cêntimos) ao Lar das Criancinhas da Horta, a transferir por duodécimos no montante de 9.283,46€ (Nove mil duzentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 1349/2012 de 4 de Outubro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de maio de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-680, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 71.658,04€ (Setenta e um mil seiscientos e cinquenta e oito euros e quatro cêntimos) ao Lar das Criancinhas da Horta, a transferir por duodécimos no montante de 5.971,50€ (Cinco mil novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1350/2012 de 4 de Outubro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de maio de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-761, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 97.164,41€ (Noventa e sete mil cento e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos) ao Lar das Criancinhas da Horta, a transferir por duodécimos no montante de 8.097,03€ (Oito mil e noventa e sete euros e três cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento Social - Amas.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 1351/2012 de 4 de Outubro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de agosto de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1-2012-158, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 67.660,92€ (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta euros e noventa e dois cêntimos) à Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Concelho da Praia da Vitória, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atividades Ocupacionais.

27 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extrato de Portaria n.º 448/2012 de 4 de Outubro de 2012

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Junta de Freguesia da Maia – Maia

Em portaria de 27 de setembro de 2012:

8.905,00€ (oito mil novecentos e cinco euros), destinados a promover estilos de vida saudáveis através da implementação de equipamentos gimnodesportivos, nos termos do n.º 2 do art.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 04, Ação C, Código 08.05.02 – Z).

27 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Despacho n.º 1352/2012 de 4 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (ProEnergia), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, decido:

1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.

2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.

3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 10 – Utilização Racional de Energia, ação C – ProEnergia, rubrica 080802 – Outras.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2011/607	José Manuel da Costa Carreiro	160086914	Vila do Porto	SMA	5686,35	5686,35	1990,22
PROENERGIA/2011/608	Nelson Alexandre Batista Bairos	221344853	Vila Porto	SMA	3598,40	3598,40	1259,44
PROENERGIA/2012/803	Rui Ivo Oliveira Medeiros	236516426	Ribeira Grande	SM	2213,51	2213,51	553,38

27 de setembro de 2012. - A Diretora Regional, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DA ENERGIA

Retificação n.º 128/2012 de 4 de Outubro de 2012

Considerando que o despacho n.º 502/2012, de 04 de abril de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 68, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica, onde se lê:

“Anexo

“PROENERGIA/2011/661, € 24384,95 € 24084,95 € 5345,18 €”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2011/661, € € 24384,95 € 24084,95 € 5513,33 €”.

27 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.